


## TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2018/2019 – N° 01

ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ n° 06.052.757/0001-05, localizada na Avenida dos Holandeses, S/N, quadra 24, Jardim Renascença II, Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac – Edifício Francisco Guimarães e Souza, São Luís/MA, CEP 65.025-670, representada neste ato, por seu Presidente, Sr. JOSE ARTEIRO DA SILVA, CPF n° 000.601353-87, e em face do impedimento do SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE SÃO LUÍS fazendo uso da prerrogativa de que trata o § 2º, do Art. 611, da CLT; o SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ N° 06.056.089/0001-94, localizado na Avenida dos Holandeses, S/N, quadra 24, Jardim Renascença II, Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac – Edifício Francisco Guimarães e Souza, São Luís/MA, CEP 65.025-670, representado neste ato por seu Presidente, Sr. MARCELO VIESTI ADVINCULA COLLARES, CPF N°, 267.638.818.51, e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS DE SÃO LUÍS, CNPJ 06.790.299/0001-01, localizado na Avenida dos Holandeses, S/N, quadra 24, Jardim Renascença II, Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac – Edifício Francisco Guimarães e Souza, São Luís/MA, CEP 65.025-670, representado neste ato por seu Presidente, MAURICIO ARAGÃO FEIJÓ, CPF N° 011.962.863-53, na conformidade das respectivas Assembleias Gerais e, do outro lado, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LUÍS, CNPJ n° 06.302.632/0001-96, localizado à Rua de Nazaré, 284, Centro, São Luís/MA, CEP 65.010-410, representado neste ato, por seu Presidente, OSVALDO PAULINO DE SOUSA, CPF N° 406.313.383-49, conforme deliberação das respectivas Assembleias Gerais da Categoria Econômica ou Profissional, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA –

O presente Aditivo abrange as Categorias Econômicas e Profissionais, legalmente representadas pelas Entidades convenentes no instrumento original da CCT 2018/2019. 

### CLÁUSULA SEGUNDA –

Para as Empresas que tiverem interesse no seu funcionamento nos Feriados dos dias 12 de outubro, 02 de novembro, 15 de novembro e 20 de novembro de 2019, em horários estendidos ou ampliados, diferentes dos já convencionados no Parágrafo Quinto, da Cláusula Oitava, da CCT 2018/2019, poderão fazer, desde que obedecidas as seguintes condições:

: 

I – As Empresas representadas pelas Entidades Empresariais Convenientes, situadas em ruas, poderão funcionar nos horários das 08h00 (oito) às 18h00 (dezoito) horas, enquanto as Empresas situadas em Shoppings Centers, poderão funcionar das 10h00 (dez) às 22h00 (vinte e duas) horas;

II – O trabalho, entretanto, nesses dias, nas condições ora ajustadas, será considerado extraordinário e pagos com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal e receberá ainda o Empregado que trabalhar nessas condições, a título de gratificação, o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais);

III – As Empresas que porventura vinham pagando a gratificação de que trata o item anterior em valores superiores os manterão;

IV – A gratificação de que trata o item anterior, será paga ao Empregado que trabalhar em dia feriado, no dia da prestação do serviço ou por ocasião do pagamento do mês respectivo e não integra a remuneração do Empregado, não se incorpora ao Contrato de Trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, como já previsto no **Parágrafo Sétimo, da Cláusula Oitava, da CCT 2018/2019**;

V – As Empresas que optarem pelo seu funcionamento nos dias e horários de que trata o caput da Cláusula Segunda do presente Termo Aditivo, recolherão ao Sindicato Profissional, mediante Guias de Recolhimento por ele distribuída, a importância de R\$ 10,00 (dez reais) por Empregado que nesses dias e horários forem convocados para o trabalho. O valor correspondente ao montante será recolhido até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês do dia feriado ou feriados trabalhados, através de boleto bancário emitido pelo site [www.sindcomerciarior-ma.com.br](http://www.sindcomerciarior-ma.com.br) ou por solicitações via e-mail [atendimento@sindcomerciarior-ma.com.br](mailto:atendimento@sindcomerciarior-ma.com.br) ou na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Luís, conforme orientação constante do **Parágrafo Nono, da Cláusula Oitava, da CCT 2018/2019**.

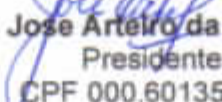
#### **CLÁUSULA TERCEIRA –**

Continuam vigentes todos os termos da Convenção 2018/2019, inclusive a vigência (Cláusula Sexagésima Primeira).

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 06 (seis) vias de idêntico teor para os fins de direito.

São Luís(MA), 08 de outubro de 2019

**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS  
E TURISMO DO ESTADO DO MARANHÃO**

  
José Artelino da Silva  
Presidente  
CPF 000.601353-87

**PÁGINA 03, DO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA  
ENTRE A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO  
DO MARANHÃO, SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE SÃO LUÍS E  
SINDICATOS FILIADOS X SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO  
DE SÃO LUÍS**

**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO  
MARANHÃO REPRESENTANDO A CATEGORIA ECONÔMICA DOS LOJISTAS DO  
COMÉRCIO DE SÃO LUÍS**

  
**José Arteiro da Silva**

CPF 000.601353-87

Parágrafo Segundo, Art., 611, da CLT

**SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS,  
PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR  
DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Marcello Viesti Advincula Collares**

Presidente

CPF 267.638.818.51

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS  
ELETRODOMÉSTICOS DE SÃO LUÍS**

  
**Mauricio Aragão Feijó**

Presidente

CPF 011.962.863-53

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LUÍS**

  
**Osvaldo Paulino de Sousa**

Presidente

CPF 406.313.383-49